CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E OUTRAS AVENÇAS

Contrato de Prestação de Serviços de Verificador Independente do Contrato de Concessão nº 04-2015 – Concessão Administrativa para a Gestão e Operação de Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem em Unidades da Rede Própria de Saúde do Estado da Bahia.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **[°]**, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada apenas "CONTRATANTE" ou "CONCESSIONÁRIA", e de outro lado, **[°]**, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada apenas "CONTRATADA" ou "VERIFICADOR INDEPENDENTE" ou "VI", em conjunto referidas neste Contrato como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) A CONTRATADA participou de procedimento de seleção e foi selecionado pelo Estado da Bahia, representado por sua Secretaria de Saúde ("PODER CONCEDENTE" ou "SESAB"), para prestação de serviços de Verificador Independente, conforme regulado na subcláusula 12.3 e no Anexo 13 do Contrato de Concessão Administrativa nº 004/2015, com a redação conferida pelo Termo Aditivo nº 16, de 21 de setembro de 2026, e respectivos anexos, cujo objeto é a Gestão e Operação de Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem em Unidades da Rede Própria de Saúde do Estado da Bahia, em conformidade, ainda, com as disposições da Portaria SESAB nº 820/2025.

(ii) A CONTRATADA comprovou total independência, imparcialidade, isenção e capacidade técnica face à CONTRATANTE e ao PODER CONCEDENTE; e;

(iii) A CONTRATADA possui comprovada experiência na prestação de serviços relacionados às atividades de Verificação Independente que é objeto do presente Contrato;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 O objeto deste Contrato consiste na prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de Verificador Independente nos termos do Contrato de Concessão Administrativa nº 04/2015 e seu Anexo 13, com a redação conferida pelo Termo Aditivo nº 16, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado da Bahia, por Intermédio da SESAB.

1.1.1 A Proposta Comercial apresentada pela proponente contemplará detalhadamente a definição e o objeto contratual, prazo, forma de execução, equipe envolvida e demais informações aderentes, assim como o preço aplicável (valores e condições), e integrará o Anexo II ao presente Contrato. A mencionada Proposta Comercial, que será o Anexo II deste instrumento, não deverá conter "preço por produto específico", de forma que, todos os produtos deverão estar contemplados e apresentados sob a forma de um preço único na proposta, com indicação clara do valor do "HH" de cada perfil profissional da Equipe Mínima de Projeto, a ser utilizado exclusivamente na hipótese da subcláusula 5.1.1. Na hipótese de conflito entre os documentos que regem a presente contratação, prevalecerão, nesta ordem, o Contrato de Concessão e seu Anexo 13, o presente Contrato, o Anexo III e o Anexo II.

1.1.2. A CONTRATADA está obrigada a atender integralmente ao disposto no Contrato de Concessão nº 004/2015 e seus Termos Aditivos já assinados, em especial o Termo Aditivo nº 16, de 21 de setembro de 2026, incluindo-se também eventuais Termos Aditivos que venham a ser celebrados entre a Contratante e o Poder Concedente, ainda que após o início da vigência deste instrumento, bem como a observar o disposto no Anexo Único da Portaria SESAB nº 820, de 08 de setembro de 2025. Os termos e conceitos utilizados no Contrato de Concessão em caixa alta terão o mesmo significado atribuído no Contrato de Concessão, salvo disposição expressa em contrário.

1.1.2.1 Na eventualidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão posterior ao Termo Aditivo nº 16 que resulte na alteração do escopo da concessão, a exemplo da incorporação de outra Unidade Hospitalar ao objeto da Concessão, poderá ser promovida, mediante prévia aprovação da SESAB e da Contratante, a revisão dos termos deste Contrato, visando o correspondente ajuste deste ao novo escopo, com vistas ao seu necessário, razoável e proporcional reequilíbrio econômico. Nessa hipótese, serão seguidas as premissas e os critérios que precificaram a proposta comercial que integra o Anexo II, observando obrigatoriamente as condições e os parâmetros de precificação vigentes, sempre compatíveis com os valores praticados no mercado, que serão devidas e previamente verificados, balizados e validados pela CONTRATANTE. A inclusão de mais equipamentos de diagnóstico por imagem nas Unidades Hospitalares e que venham integrar o escopo contratual, via Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não demandará reequilíbrio econômico ao presente Contrato. O escopo da Concessão resultante do Termo Aditivo nº 16 integra a base de precificação da proposta comercial e não enseja o ajuste previsto nesta subcláusula.

1.1.2.2 Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que resulte na alteração do escopo de concessão, o ajuste que trata a subcláusula 1.1.2.1 com vistas ao reequilíbrio econômico do contrato estará limitado ao valor estabelecido no inciso (i) da subcláusula 12.3.5 do Contrato de Concessão nº 004/2015, com a redação conferida pelo Termo Aditivo nº 16, observado o disposto na subcláusula 3.2.2.

1.1.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atuar com independência e imparcialidade. A avaliação, por parte da CONTRATANTE, dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas no âmbito da Concessão que deu causa à contratação, mediante os mecanismos de solução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão (Comissão de Mediação, Comitê de Resolução de Conflitos e arbitragem), se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, nem tampouco o desqualificará a continuidade da prestação dos serviços.

1.1.4. A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços previstos neste Contrato, sendo que em até 10% (dez por cento) não se faz necessária anuência da CONTRATANTE. Qualquer subcontratação em percentual acima de 10% (dez por cento), limitado ao teto de 30% (trinta por cento), deverá ter prévia e formal anuência da CONTRATANTE e do PODER CONCEDENTE, e o objeto da subcontratação deverá ser pontual e específico, para atender uma demanda extraordinária, e não poderá guardar relação com o objeto principal deste Contrato. Em qualquer hipótese, a subcontratação não ensejará acréscimo ao valor global deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos serviços subcontratados perante a CONTRATANTE e o PODER CONCEDENTE. A subcontratada deverá atender às mesmas condições de independência e imparcialidade exigidas da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação de empresa que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do Anexo 13 do Contrato de Concessão e no art. 5º da Portaria SESAB nº 820/2025.

1.1.5. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as atribuições mínimas do Verificador Independente previstas no item 1.1 do Anexo 13 do Contrato de Concessão e no Anexo Único da Portaria SESAB nº 820/2025, as quais integram o escopo deste Contrato independentemente de transcrição, nos termos do item 4.1.1, inciso X, do referido Anexo 13.

1.2. Limitado à análise de aspectos formais e legais, nos termos do item 2 do Anexo 13 do Contrato de Concessão, os serviços prestados sob esta condição serão objeto de avaliação e aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que, ressalvados os prazos específicos estabelecidos neste Contrato, no Anexo III e no Contrato de Concessão, notadamente para o Manual de Procedimentos da Avaliação de Desempenho (subcláusula 5.9.12.1), a CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias após sua entrega para manifestar por escrito todas as objeções que eventualmente tiver a esse respeito, sob pena de os Serviços serem presumidos como integralmente aceitos sem reservas. A CONTRATANTE deverá levantar todas as objeções que eventualmente tiver em uma única oportunidade, dentro do prazo de aceitação estabelecido, sendo-lhe vedado, após tal manifestação, levantar novas objeções que não tenham sido manifestadas.

1.2.1. Levantadas as objeções pela CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula acima, a CONTRATADA se compromete a corrigir quaisquer aspectos formais dos Serviços e produtos que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Contrato e Anexos em 5 (cinco) dias. Uma vez entregues as correções, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para determinar se as correções estão substancialmente em conformidade com o estabelecido neste Contrato e Anexos. Caso subsista alguma discordância sobre a conformidade do Produto corrigido, a CONTRATADA reserva-se ao direito de suspender a execução do Produto sem ônus contratual, até que as Partes cheguem a um acordo, com anuência da SESAB, e desde que não cause prejuízo à operação da Concessão.

1.2.1.1 Para os casos em que a CONTRATANTE não realize a aceitação total de um ou mais Serviços, fica estabelecido um prazo residual de mais 5 (cinco) dias para a CONTRATADA regularizar as pendências, erros e divergências apontadas pela CONTRATANTE, e que se não corrigidas no prazo em questão, haverá a glosa automática desses valores pela CONTRATANTE na fatura do mês seguinte. O pagamento dos Serviços será restabelecido tão logo seja formalizada a aceitação total de um ou mais Serviços pela CONTRATANTE.

1.2.2 Caberá à CONTRATANTE e à SESAB decidirem sobre o uso dos Serviços prestados pela CONTRATADA, bem como se certificar que tais Serviços atendem às especificações do Anexo III e do Anexo 13 do Contrato de Concessão. Caberá ainda à CONTRATANTE e ao PODER CONCEDENTE a decisão final sobre a seleção de quaisquer sistemas, aplicativos, equipamentos ou Serviços recomendados pela CONTRATADA.

1.2.3 Caberá , à CONTRATANTE e à SESAB, decidir sobre a conveniência, forma e tempestividade da implementação ou não, de toda e qualquer sugestão feita pela CONTRATADA.

1.3 Integram este Contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Contrato de Concessão nº 004/2015 e seus Termos Aditivos, inclusive o Termo Aditivo nº 16 e respectivos Anexos

Anexo II – Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA

Anexo III – Relação de Produtos a serem entregues pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.1. O objeto do Contrato de Concessão é a concessão administrativa para gestão e operação de Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem em uma Central de Imagem e em 15 (quinze) Unidades Hospitalares integrantes da rede própria da SESAB, na forma e condições aqui estabelecidas, o que abrange:

2.1.1. A realização dos tipos de exames estabelecidos na forma e nas condições do Contrato de Concessão, inclusive a Tomografia por Emissão

de Pósitrons associada à Tomografia Computadorizada (PET-CT), acrescida pelo Termo Aditivo nº 16.

2.1.2. A emissão dos laudos ao diagnóstico para todos os exames realizados no âmbito do Contrato de Concessão, na forma e condições nele estabelecidas, incluídos os seus Anexos.

2.1.3. A prestação dos Serviços Acessórios, complementares aos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem, sem exclusão dos outros necessários à prestação da atividade pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.4. A construção, a reforma, a adaptação, a manutenção e a conservação de todas as instalações necessárias à prestação dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por imagem, bem como a disponibilização da Central de Imagem, conforme o caso e seguindo as especificações contidas no Contrato de Concessão e seus Anexos, obrigando-se a mantê-las em condições de higiene e limpeza durante todo o Prazo da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão e em seus Anexos.

2.1.5. O fornecimento, a conservação, a manutenção e a atualização dos equipamentos de imagem e dos equipamentos médicos.

2.1.6. O fornecimento, a manutenção e a conservação de mobiliário e outros equipamentos de qualquer natureza necessários à prestação dos serviços.

2.1.7. A implantação, a manutenção e a atualização dos sistemas de informação necessários para a gestão dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem, para o armazenamento e arquivo das imagens, bem como as ferramentas necessárias para a emissão de laudos.

2.1.8. A disponibilização de datacenter e dos serviços associados, pelo meio que vier a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE, observados os requisitos estabelecidos pelo Contrato de Concessão e em seu Apêndice 3.3 do Anexo 3.

2.1.9. A manutenção e suporte aos sistemas de informação e infraestrutura tecnológica associada.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pela integral prestação dos Serviços e entrega de todos os Produtos previstos neste Contrato e no Anexo III, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ [°] ([°]), em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso indicado no Anexo II, observado o disposto nas subcláusulas 1.1.1 e 3.2.1.

3.2 O valor global da Proposta de Serviços apresentada pela Contratada deverá contemplar todas as despesas que vierem a ser por ela incorridas, com alimentação, transporte e estadias de seu pessoal, bem como todos os tributos

incidentes, restando claro que referidas despesas não serão objeto de reembolso nem de faturamento em apartado, estando a CONTRATANTE integralmente adstrita ao pagamento do valor máximo da Proposta Comercial, não incidindo qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

3.2.1 O valor global deste Contrato não poderá exceder o limite estabelecido no inciso (i) da subcláusula 12.3.5 do Contrato de Concessão, com a redação conferida pelo Termo Aditivo nº 16, de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), data-base abril de 2026, corrigido anualmente pelo IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo.

3.2.2 O valor global deste Contrato é fixo durante toda a sua vigência, ressalvados exclusivamente o reajuste anual previsto na subcláusula 3.7 e o ajuste decorrente de alteração do escopo da concessão previsto nas subcláusulas 1.1.2.1 e 1.1.2.2, sendo vedada qualquer revisão, acréscimo ou reequilíbrio que implique superação do limite estabelecido no inciso (i) da subcláusula 12.3.5 do Contrato de Concessão.

3.3 Caso uma das Partes deseje alterar as condições de execução dos produtos e Serviços contratados conforme previstas no Anexo II, as Partes, em comum acordo, estabelecerão por escrito as novas condições, incluindo, mas não se limitando, a alteração dos valores descritos no item anterior, observando-se sempre as regras estabelecidas no Contrato de Concessão, os limites previstos nas subcláusulas 1.1.2.1, 1.1.2.2 e 3.2.2.

3.3.1. Qualquer alteração ao presente Contrato, incluído seus anexos, deverá ser previamente aprovada pela SESAB.

3.4 Caso ocorra atraso de pagamento de qualquer das parcelas devidas pela CONTRATANTE, tal atraso implicará no acréscimo de juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória ora fixada de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até a de efetivo pagamento.

3.5. Salvo se disposto de forma distinta no Anexo II, as faturas serão emitidas no início do mês da prestação dos Serviços, de acordo com o cronograma de pagamento indicado no Anexo II, e terão prazo de pagamento de 15 (quinze) dias úteis. No caso de a CONTRATANTE contestar qualquer valor da fatura apresentada, deverá pagar, no vencimento, a parte relativa aos valores incontestes.

3.6. A eventual não materialização das premissas adotadas pela CONTRATADA na elaboração de sua proposta, inclusive quanto ao volume de pleitos, à demanda de exames, ao número de Unidades Hospitalares ou à complexidade das análises, ressalvada a hipótese de alteração do escopo da concessão por Termo Aditivo, regida pelas subcláusulas 1.1.2.1 e 1.1.2.2, não ensejará revisão dos valores estabelecidos no Anexo II, constituindo risco exclusivo da CONTRATADA.

3.7. Os valores indicados neste Contrato e no seu Anexo II serão reajustados anualmente, após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste documento, utilizando-se para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

3.8. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega das referidas notas fiscais e ou faturas pela CONTRATADA, como condição precedente à liberação de quaisquer pagamentos regulados nesta cláusula.

3.9. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, juntamente com as notas fiscais e/ou faturas, os seguintes documentos atualizados e autenticados:

Certidões Negativas de Débitos dos seguintes órgãos.

(i) Previdência Social (INSS);
(ii) FGTS;
(iii) Receita Federal / União;
(iv) Secretaria da Fazenda Estadual;
(v) Secretaria da Fazenda Municipal; e;

a) Cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Patronal (paga em janeiro) no ano corrente ao da prestação dos serviços;

b) Certificado de ilícitos trabalhistas, atualizado, emitido pelo ministério do trabalho;

CLÁUSULA QUARTA — DA ONEROSIDADE EXCESSIVA.

4.1 As Partes se comprometem, desde já, se demonstrada eventual onerosidade excessiva na relação contratual, a rever os preços ajustados no Anexo II do Contrato, exclusivamente na ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, alheios à vontade das Partes e à execução do Contrato de Concessão, a exemplo de alteração da legislação tributária com impacto comprovado sobre os custos dos Serviços, que impliquem desequilíbrio econômico, com a finalidade de chegarem a um acordo para manutenção e execução plena das condições originalmente acordadas.

4.1.1. Onerosidade excessiva é definida nos termos dos artigos 478 à 480 do Código Civil e ocorre, em síntese, nos contratos de execução continuada ou diferida, quando a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

4.2 Não caracterizam onerosidade excessiva, para fins desta Cláusula, a celebração de Termos Aditivos ao Contrato de Concessão, a alteração de seu escopo, a quantidade ou complexidade de pleitos de reequilíbrio, revisões e ajustes submetidos à análise da CONTRATADA, nem quaisquer demandas do PODER CONCEDENTE ou da CONTRATANTE relacionadas às atribuições previstas no Contrato de Concessão, em seu Anexo 13, na Portaria SESAB nº 820/2025 ou

neste Contrato e seus Anexos, sem prejuízo do ajuste previsto nas subcláusulas 1.1.2.1 e 1.1.2.2 para as hipóteses de alteração do escopo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. São atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE aquelas previstas no Contrato de Concessão, notadamente na Cláusula 12 e no item 1.1 do Anexo 13, com a redação conferida pelo Termo Aditivo nº 16, e na Portaria SESAB nº 820/2025, sem prejuízo de outras eventualmente atribuídas neste Contrato, estando obrigado a atender integralmente ao disposto no Contrato de Concessão.

> 5.1.1. Nos casos de demandas consideradas extraordinárias, a exemplo daquelas solicitadas pelo Poder Concedente ou pela CONTRATANTE, que não guardam relação com o presente escopo contratual, ou cujo serviços estejam dissociados do Contrato de Concessão, a CONTRATADA deverá apresentar proposta comercial em valor inferior em relação aos preços praticados na proposta apresentada para realização dos serviços deste contrato. A CONTRATADA deverá apresentar discriminadamente os valores das horas técnicas dos seus profissionais e, obrigatoriamente, em valor inferior no comparativo com os valores apresentados para este Contrato.

5.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

a) Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
c) Memórias de cálculo;
d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Concessão;
e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA e propostas das respectivas soluções;
f) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e
g) Outras informações que entender relevantes.
h) Apontamentos de falhas, inexatidões formais ou materiais e equívocos de análises e avaliações de qualquer parte integrante da Concessão;

5.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá monitorar os resultados da execução da Concessão e validar os dados obtidos, além de proceder a pesquisas e levantamentos, quando necessário, conforme definido no Contrato de Concessão. A atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição, pois somente assim se terá visão completa e concreta da situação do projeto.

5.4. Os resultados do monitoramento devem indicar ou sugerir o aumento ou diminuição da periodicidade de aferição, mudanças necessárias no processo

de quantificação e apuração dos indicadores de desempenho ou quaisquer outras observações mais benéficas ao processo.

5.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, conforme definido no Contrato de Concessão.

5.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico, sobre o mérito do pleito frente à matriz de risco contratual. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto.

5.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do Contrato, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro.

5.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE compromete-se a elaborar a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em atendimento aos prazos contratuais e demais prazos indicados neste Contrato.

5.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE na elaboração e definição dos processos de aferição, tratamento, processamento de dados e comunicação dos resultados dos indicadores e das atividades complementares de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo para tanto:

5.9.1. Realizar a elaboração dos processos de apuração dos Índices de Desempenho bem como estruturar o método de cálculo da variação da Contraprestação Mensal Efetiva para as unidades hospitalares abrangidas pelo escopo contratual, considerando o Fator de Desempenho e o Fator de Ampliação (FA), nos termos da Cláusula 16, do Anexo 4 e dos Apêndices 4.1 (Indicadores de Desempenho) e 4.2 (Bandas de Demanda) do Contrato de Concessão, com a redação conferida pelo Termo Aditivo nº 16;

5.9.2. Mapear as atividades necessárias para apuração dos dados;

5.9.3. Levantar e compartilhar as demandas de tratamento e saneamento dos dados apurados, constantes nos Produtos listados no Anexo III;

5.9.4. Elaborar processos de análise e processamento das informações;

5.9.5. Elaborar metodologia de monitoramento e controle para indicadores manuais e automatizados;

5.9.6. Definir os relatórios para publicação e disponibilização dos resultados dos indicadores, em prazos nunca superiores a 05 (cinco) dias da verificação de resultados;

5.9.7. Elaborar e disponibilizar às partes o Manual de Verificação Independente, consolidando os procedimentos, metodologias, critérios técnicos e rotinas operacionais aplicáveis à execução da Verificação Independente;

5.9.8. Realizar a avaliação técnica da conformidade dos bens vinculados à Concessão;

5.9.9. Avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas hipóteses previstas no Contrato de Concessão, em sua cláusula 19, notadamente por meio da revisão do fluxo de caixa marginal, na forma da subcláusula 19.4.1;

5.9.10. Auxiliar na operacionalização do modelo de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas hipóteses previstas no Edital e seus anexos, notadamente por meio da revisão do fluxo de caixa marginal, com levantamento de fatos e dados relacionados ao pleito, análise dos fatos e dados associados às causas da geração do pleito, análise dos termos técnicos relacionados ao pleito, elaboração de parecer técnico e consolidação da documentação de suporte, avaliação e dimensionamento do impacto financeiro do pleito, caso exista, recomendação de parâmetros para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para ajuste no valor da contraprestação;

5.9.11. Desenhar processo de fiscalização e verificação das especificações mínimas exigidas dos serviços, bens e equipamentos nas fases de Operação de Transição e Operação Plena, em obediência, sem limitação, ao disposto na Cláusula 12.3.1, do Contrato de Concessão.

5.9.12. Elaborar e apresentar à SESAB e à CONTRATANTE o Manual de Procedimentos da Avaliação de Desempenho previsto na subcláusula 12.11 do Contrato de Concessão, contendo a metodologia detalhada de aferição dos indicadores, os fluxos operacionais de coleta e validação de dados, os critérios técnicos de apuração, os modelos de relatórios, os procedimentos de auditoria e demais diretrizes necessárias à apuração do Índice de Desempenho e do Fator de Desempenho, nos termos da Cláusula 16 e do Anexo 4 (Apêndice 4.1) do Contrato de Concessão.

5.9.13. O Manual de Procedimentos da Avaliação de Desempenho deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Contrato. A SESAB e a CONTRATANTE terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento, para aprová-lo integralmente ou indicar, de forma fundamentada, as adequações ou correções necessárias, hipótese em que a CONTRATADA deverá promovê-las no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva comunicação, reapresentando o Manual consolidado, observado o procedimento das subcláusulas 12.14

a 12.11.5 do Contrato de Concessão. Em razão de seu prazo específico, a aprovação do Manual não condiciona o encerramento da Fase "A" (SET UP) prevista no Anexo III.

5.9.14. O Manual de Procedimentos da Avaliação de Desempenho não poderá inovar, criar indicadores, alterar fórmulas de cálculo, modificar parâmetros de desempenho, redefinir metas ou instituir obrigações não previstas no Contrato de Concessão e em seus Anexos, e suas atualizações dependerão de justificativa técnica fundamentada da CONTRATADA e de aprovação prévia da SESAB, ouvida a CONTRATANTE, nos termos das subcláusulas 12.11.6 e 12.11.7 do Contrato de Concessão.

5.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá criar um painel, via web, para acompanhar os indicadores do Contrato de Concessão, o qual conterá: visualização dos indicadores de desempenho com faixas de normalidade e alerta de desvios, cálculo automático da contraprestação e apresentação de relatórios e gráficos.

5.10.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atualizar, em periodicidade no mínimo mensal, em prazo máximo de 2 (dois) dias da entrega dos respectivos relatórios físicos, o painel de indicadores (via web), contemplando: (i) a visualização dos resultados atualizados e faixas de normalidade; (ii) atualização dos alertas de desvios; (iii) cálculo atualizado automaticamente da Contraprestação Mensal Efetiva; (iv) atualização de análises e gráficos.

5.11. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar a apuração trimestral do Índice de Desempenho e do Fator de Desempenho, nos termos do Apêndice 4.1 do Contrato de Concessão, o enquadramento trimestral da demanda nas Bandas de Demanda por tipologia, com a aplicação dos fatores de ponderação por complexidade, nos termos do Apêndice 4.2, e o cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva que deverá remunerar a CONCESSIONÁRIA, observados os prazos de entrega dos Produtos D.1.2 e D.1.3 do Anexo III.

5.11.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar o Relatório de Ajuste Anual apresentado pela CONCESSIONÁRIA e emitir relatório com a apuração do ajuste anual da demanda por tipologia no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados do seu recebimento, nos termos do item 6.2.2 do Apêndice 4.2 do Contrato de Concessão.

5.11.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, ainda, validar a classificação dos motivos de repetição de exames realizada pela CONCESSIONÁRIA (indicador 2.2.1), validar semestralmente a execução dos planos de manutenção (indicadores 2.5.2 e 2.5.3) e realizar auditorias e checklists, com no mínimo uma avaliação mensal por Unidade Hospitalar, dos serviços de apoio de limpeza, segurança e recepção, definindo o respectivo grau de cumprimento (indicador 2.5.4), nos termos do Apêndice 4.1 do Contrato de Concessão. O resultado desses indicadores será apurado e informado no Relatório Trimestral de Apuração (Produto D.1.2 do Anexo III).

5.12. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar as pesquisas de satisfação previstas nos indicadores 2.4.1 e 2.4.2 do Apêndice 4.1 do Contrato de Concessão, com base na metodologia Net Promoter Score (NPS), sendo trimestral a pesquisa com clientes e semestral a pesquisa com médicos prescritores e/ou serviços de saúde solicitantes, cabendo-lhe propor o instrumento de avaliação, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONTRATANTE, definir amostra estatisticamente significante e as datas das entrevistas, e assegurar trilha de auditoria e integridade da base de dados. Os relatórios deverão ser emitidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de conclusão dos procedimentos de pesquisa.

5.13. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá promover, durante toda a vigência contratual, ações de transferência de conhecimento técnico e gerencial voltadas ao fortalecimento das capacidades institucionais do Poder Concedente e da Concessionária, especialmente no contexto da gestão, fiscalização e avaliação do presente Contrato de Concessão nº 004/2015, no caso do Poder Concedente, e da adequada execução contratual, no caso da Concessionária;

5.14. O VERIFICADOR INDEPENDENTE compromete-se a buscar a melhoria contínua das rotinas de verificação independente, apresentando soluções técnicas ao PODER CONCEDENTE de forma periódica, nos termos do Anexo III.

5.15. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar inventários anuais dos equipamentos e infraestrutura. Neste relatório, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atualizar a lista de bens e infraestrutura em poder da CONCESSIONÁRIA.

5.16. Para os fins desta disposição o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar diligências e inventariar os bens da concessão, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão. Durante as diligências técnicas, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar as condições mínimas da infraestrutura predial, elétrica, lógica e de apoio, gerando lista de itens em não conformidade e plano de ação para correções cabíveis.

5.17. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE, quando necessário, na avaliação de penalidades que venham a ser aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo 12, ao Contrato de Concessão.

5.18. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação e na aprovação dos Planos de Entrega apresentados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os itens abaixo:

a) Verificação das especificações de serviço e cumprimento do Cronograma de Implantação;
b) Verificação do cumprimento das obrigações mínimas de serviços previstos para o Período de Transição a realização dos testes de qualidade nas obras, instalações, sistemas, equipamentos e mobiliário;
c) Avaliação do recebimento das instalações e equipamentos, tais como: (i) equipamentos de imagem, (ii) instalações, mobiliário, obras e reformas nas salas e ambientes, (iii) equipamentos elétricos e transformadores, (iv) infraestrutura lógica e data center, (v) softwares e sistemas de gestão;

5.18.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar a execução do Cronograma de Ampliação (Apêndice 3.1 do Anexo 3 do Contrato de Concessão) e apoiar a Comissão Transitória de Recebimento das Obras e Instalações, para fins de verificação da incidência do Fator de Ampliação a partir da emissão do respectivo Termo de Recebimento, nos termos do item 4.2 do Anexo 3.

5.19. Identificar itens e comportamentos em não-conformidade, sempre com correspondente atualização das divergências encontradas.

5.20. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em 02 (duas) vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
b) Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.
c) O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
d) Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante os mecanismos de solução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão (Comissão de Mediação, Comitê de Resolução de Conflitos e arbitragem), se for o caso, no âmbito do Contrato de Concessão.

5.21. Efetuar o cálculo do compartilhamento de ganhos financeiros nos termos da Cláusula 14.1.2, do Contrato de Concessão;

5.22. Efetuar os levantamentos e cálculos necessários à Revisão Anual da Contraprestação Anual Máxima, para posterior homologação pela SESAB, consoante com a Cláusula 16.11 do Contrato de Concessão;
5.22.1. Apoiar a SESAB na apuração do reajuste da Contraprestação, nos termos da subcláusula 16.9.1 do Contrato de Concessão, e na Revisão Ordinária a ser realizada após os primeiros 36 (trinta e seis) meses de vigência do Termo Aditivo nº 16, nos termos da subcláusula 16.12.2 do Contrato de Concessão, validando os dados técnicos e econômico-financeiros correspondentes.

5.23. Analisar os projetos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA junto com as propostas de utilização de Receitas Extraordinárias, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida pela

CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 17.2 e seguintes, do Contrato de Concessão;

5.24. Avaliar se as comunicações para a SESAB, relativas as transações da CONCESSIONÁRIA com as Partes Relacionadas no âmbito das receitas extraordinárias, conforme Cláusula 17.3 do Contrato de Concessão, foram realizadas em condições equitativas de mercado, reportando o resultado de sua avaliação à SESAB no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a respectiva ciência da transação, ou em novo prazo que vier a ser determinado pela SESAB;

5.25. Auxiliar o Poder Concedente nas análises das informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA para eventuais solicitações de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, avaliando tecnicamente o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sugerindo, se aplicável a aplicação do Fluxo de Caixa Marginal, conforme disposto na Cláusula 19.6 do Contrato de Concessão;

5.26. Auxiliar a SESAB na avaliação de protocolos sugeridos pela CONCESSIONÁRIA para solicitação de exames pelos médicos prescritores da SESAB, bem como na elaboração de novos fluxos e otimização daqueles já existentes, para atingimento das melhores práticas e rotinas visando a excelência operacional do setor de Bioimagem;

5.27. Homologar eventuais revisões do Caderno de Especificações entregue pela CONCESSIONÁRIA;

5.28. Apresentar à Concessionária e ao Poder Concedente sugestões de ações efetivas que permitam o incremento da volumetria de exames realizada no âmbito do Contrato de Concessão, objetivando a otimização do uso da capacidade instalada, nos termos do Anexo III, deste Contrato;

5.29. Apresentar os Produtos indicados no Anexo III, nos respectivos prazos, ressalvando que esses compõem o escopo do presente Contrato.

> 5.29.1. As solicitações de informações e documentos dirigidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE à CONCESSIONÁRIA deverão ser formalizadas por escrito, pelos canais definidos no Produto A.3.1 do Anexo III, com indicação do fundamento contratual e de prazo de atendimento não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

5.30 A CONTRATADA deverá manter equipe mínima para execução dos serviços composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – 01 (um) Gerente de Projeto;
II – 02 (dois) Verificadores;
III – 01 (um) Avaliador Engenheiro Clínico;
IV – 01 (um) Avaliador da Área Assistencial;
V – 01 (um) Avaliador de Segurança da Informação;
VI – 01 (um) Analista Econômico-Financeiro.
A equipe deverá possuir qualificação técnica compatível com as atribuições previstas no Contrato de Concessão, no Quadro 01 do Apêndice 1 do Anexo 13

e na Portaria nº 820/2025 da SESAB, sendo vedado o emprego de um mesmo profissional para o atendimento de mais de uma função, nos termos do item 6.5.2 do referido Anexo.

A CONTRATADA terá autonomia para definir e gerir o pessoal de seu quadro funcional mobilizado para execução dos Serviços, sendo que a substituição dos profissionais indicados para compor a Equipe Mínima de Projeto somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 6.7 do Anexo 13 do Contrato de Concessão, respeitadas as exigências mínimas de especialidades e quantitativos estabelecidas pela Portaria SESAB nº 820, de 08 de setembro de 2025, bem como mantida a composição técnica apresentada em sua proposta.

A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para execução do objeto todos os profissionais indicados em sua proposta técnica, inclusive aqueles que porventura tenham sido indicados em quantitativo superior ao mínimo previsto na Portaria SESAB nº 820, de 08 de setembro de 2025, os quais passarão a integrar o compromisso contratual da execução dos Serviços.

Eventuais substituições de profissionais somente poderão ocorrer mediante a disponibilização de profissional de perfil técnico equivalente ou superior, observadas as mesmas qualificações, experiência e habilitações exigidas para a função substituída, sem prejuízo da adequada execução dos Serviços. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar a substituição da CONTRATADA pela proponente classificada em segundo lugar no processo de seleção ou a realização de nova seleção, nos termos do item 6.7.1 do Anexo 13 do Contrato de Concessão.

Em nenhuma hipótese o vínculo empregatício entre os empregados de uma das Partes se estenderá a outra, independentemente de tais empregados estarem designados única e exclusivamente a tal Parte.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Fornecer à CONTRATADA as informações e os elementos necessários para a consecução dos Serviços e entrega dos produtos ora contratados, responsabilizando-se pela sua autenticidade, integralidade, correção e direitos de propriedade intelectual.
b) Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo após o término dos Serviços, desde que por esta solicitada, declaração por escrito do fiel cumprimento das obrigações avençadas, com descrição específica dos Serviços prestados, hipótese em que esta deverá declinar os fins a que se destina a declaração.
c) A CONTRATANTE deverá garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços que ela estiver executando no âmbito do Contrato de Concessão.
d) Responsabilizar-se pelo pagamento à CONTRATADA do preço dos Serviços, nos valores, prazos e locais estabelecidos no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — RELACIONAMENTO COM A CONTRATANTE E COM O PODER CONCEDENTE.

7.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atuar com independência e imparcialidade, tendo a obrigação legal e contratual de manifestar expressamente qualquer situação de não conformidade em seu relacionamento com a CONTRATANTE e/ou com o PODER CONCEDENTE e/ou com terceiros que possa, de modo direto ou indireto, prejudicar sua independência e imparcialidade.

7.2. Eventuais discordâncias entre CONTRATANTE e PODER CONCEDENTE quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas no âmbito da Concessão que deu causa a contratação, mediante os mecanismos de solução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão (Comissão de Mediação, Comitê de Resolução de Conflitos e arbitragem), se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, nem tampouco o desqualificará a continuidade da prestação dos serviços.

7.3. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pela CONTRATADA no âmbito dos Serviços:

I. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pela CONTRATADA, relacionados aos Serviços, para entrega, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em 2 (duas) vias e entregues, concomitantemente, à CONTRATANTE e a SESAB.

II. A CONTRATADA goza de total independência técnica para realização dos Serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

CLÁUSULA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1. As Partes poderão alterar os termos e condições do Contrato, mediante prévia anuência da SESAB, e assinatura, em comum acordo, pelos representantes autorizados das respectivas empresas, dos necessários aditivos contratuais.

8.2 As Partes poderão alterar a forma de entrega dos Serviços, mediante prévia anuência da SESAB, desde que esta alteração não conflite com as disposições previstas no Contrato de Concessão, que versam sobre os Serviços a serem prestados pelo Verificador Independente. A alteração da forma de entrega poderá ser feita mediante o seguinte procedimento:

a) Caso a modificação seja proposta pela CONTRATANTE, esta a apresentará à CONTRATADA por escrito através de seu gerente de projeto para que a CONTRATADA, num prazo de 10 (dez) dias, avalie o impacto do pedido de modificação. A CONTRATADA então responderá por escrito à CONTRATANTE se a modificação é ou não viável dentro do escopo, do cronograma e dos honorários já acertados. Caso seja viável, sem qualquer impacto no escopo, cronograma ou honorários, a

CONTRATADA e a CONTRATANTE reduzirão a modificação por escrito num prazo de 5 (cinco) dias e assinarão o documento que será parte integrante do Contrato. Caso a modificação seja viável, mas cause um impacto no escopo, cronograma ou honorários do projeto, a CONTRATADA apresentará sua proposta de ajuste ao escopo, cronograma e honorários em 2 (dois) dias. Caso a proposta da CONTRATADA seja aceitável pela CONTRATANTE, esta assinará a proposta, concordando com os termos da CONTRATADA. Por outro lado, caso a modificação solicitada pela CONTRATANTE seja inviável, a CONTRATADA responderá por escrito à CONTRATANTE, elencando de forma resumida suas razões para considerar a modificação não realizável e oferecendo, quando possível, alternativas para a consideração da CONTRATANTE.

b) Caso a modificação seja proposta pela CONTRATADA, esta a apresentará à CONTRATANTE por escrito através de seu gerente de projeto para que a CONTRATANTE, num prazo de 10 (dez) dias, avalie o impacto do pedido de modificação, inclusive o impacto esperado no escopo, cronograma e honorários. A CONTRATANTE então responderá por escrito à CONTRATADA se a modificação é ou não aceitável. Caso seja aceitável, a CONTRATANTE e a CONTRATADA reduzirão a modificação por escrito num prazo de 5 (cinco) dias e assinarão o documento que será parte integrante do Contrato. Caso a modificação proposta não seja aceitável, a CONTRATADA e a CONTRATANTE negociarão de boa-fé alternativas para que o projeto não sofra impacto. Na hipótese de as Partes não lograrem êxito em tal negociação, a modificação não será efetuada ficando a CONTRATADA isenta de qualquer consequência resultante da sua não implementação.

c) Nenhuma das Partes será obrigada a implementar modificações que não tenham sido consensuadas previamente.

8.3. Qualquer alteração a este Contrato, incluído seus anexos, deverá ser previamente aprovada pela SESAB.

CLÁUSULA NONA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

9.1. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser invocada pela CONTRATANTE ou pela SESAB para impedir, prejudicar ou de qualquer forma restringir o direito da CONTRATADA de prestar para terceiros serviços que sejam iguais ou similares aos Serviços prestados sob este Contrato e/ou desenvolver para terceiros obras e trabalhos que sejam iguais ou similares aos produtos elaborados em decorrência deste Contrato.

9.2. Após o pagamento final pela CONTRATANTE de todos os valores devidos à CONTRATADA, a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE uma licença perpétua e a propriedade de todos os produtos entregues em decorrência deste Contrato, sem qualquer necessidade de pagamento adicional ao preço de cada serviço contratado. Sem prejuízo do disposto nesta subcláusula, a CONTRATANTE e o PODER CONCEDENTE poderão utilizar livremente, desde a

respectiva entrega, todos os produtos elaborados no âmbito deste Contrato, inclusive para fins de continuidade dos serviços por outro Verificador Independente, na hipótese da subcláusula 12.3.1 ou de nova contratação.

9.3 A Informação Confidencial da CONTRATANTE revelada à CONTRATADA e à SESAB, bem como aquela da CONTRATADA e da SESAB revelada à CONTRATANTE, só poderá ser usada em situações relacionadas ao Contrato. Serão consideradas: (a) Parte Reveladora aquela que revela informações confidenciais e (b) Parte Receptora aquela que recebe referidas informações. A Informação Confidencial é aquela que diga respeito a dados estratégicos, comerciais deste instrumento e de propriedade intelectual das Partes contratantes.

9.4 Nada neste Contrato, contudo, limitará ou proibirá que a Parte Receptora utilize informações (incluindo mas não limitado a ideias, conceitos, know-how, técnicas e metodologias) que: (i) sejam previamente por ela conhecidas sem o dever de confidencialidade; (ii) independentemente desenvolvidas por si; (iii) obtidas de terceiros que, até onde se saiba, não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; ou (iv) que se tornem públicas sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

9.5 O acesso à Informação Confidencial será restrito ao seu pessoal nas atividades descritas neste Contrato, sendo certo que cada uma das Partes protegerá a Informação Confidencial da outra Parte da mesma maneira com que protege sua própria Informação Confidencial, porém nunca se utilizando de um grau de sigilo abaixo do razoável.

9.6 A Informação Confidencial não pode ser copiada ou reproduzida sem o prévio consentimento da Parte Reveladora por seu representante legal e por escrito. Não se sujeitam a essa restrição a entrega dos produtos ao PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 7.3, e a publicação, pelo PODER CONCEDENTE, de relatórios resumidos de verificação no portal institucional da SESAB e da SEFAZ/PPP, preservados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo legal, para a qual a CONTRATADA manifesta desde já sua autorização.

9.7 Toda a Informação Confidencial disponível em razão do presente Contrato, inclusive cópias, deverá ser devolvida ou destruída na primeira das seguintes hipóteses: (a) término do Contrato; (b) solicitação da Parte reveladora.

> 9.7.1 A CONTRATADA poderá reter, porém, cópias da Informação Confidencial necessárias ao atendimento das suas exigências de garantia de qualidade e/ou satisfação de requerimentos legais.

9.8. As obrigações de confidencialidade deverão sobreviver à devolução da Informação Confidencial à Parte Reveladora pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da sua respectiva devolução ou do término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

9.9. Na hipótese de qualquer Parte receber uma citação/intimação ou qualquer outra requisição originada por processo judicial ou administrativo,

solicitando Informação Confidencial da outra Parte, esta deverá notificar a outra Parte do recebimento de tal citação/intimação. A Parte que receber a citação/intimação está autorizada a atender a tal citação/intimação, na medida do exigido pela legislação aplicável.

9.10 As Partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato. A CONTRATADA deverá observar, ainda, as regras de governança informacional definidas no Produto B.1.1 do Anexo III, assegurando a integridade, a rastreabilidade e o armazenamento seguro das informações e documentos produzidos no âmbito deste Contrato, nos termos do item 4.1.1, inciso VII, do Anexo 13 do Contrato de Concessão.

9.11 A CONTRATANTE compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Contrato, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações, especialmente aquelas classificadas como dados pessoais sensíveis, incluindo dados relacionados à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA.

10.1 A CONTRATADA oferece, na ocasião da assinatura deste Contrato, garantia de execução equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de seguro-garantia prestado por seguradora de primeira linha.

10.2. A garantia prestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE responderá por todas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, inclusive as multas que eventualmente a ele venham ser aplicadas, podendo o PODER CONCEDENTE no Contrato de Concessão nº 004/2015, desde que com fundamento fático, jurídico e justificado, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, promover juntamente com a Concessionária a execução da citada garantia

10.3. A CONTRATANTE poderá utilizar-se, de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia prestada para ressarcimento de multas e do descumprimento de demais obrigações estabelecidas neste instrumento, por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

10.4. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, desde que por fato atribuído ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE da utilização da garantia.

10.5. Fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia da execução do presente Contrato, comprometendo-se a devolvê-la ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados do término deste Contrato, desde que esta tenha cumprido integralmente todas as obrigações, e que não haja no plano

administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipóteses em que ficará retida até solução final.

10.6. A garantia prestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá cobrir a continuidade dos serviços a serem por ele prestados, e obrigações que lhe cabem junto ao Governo do Estado da Bahia, bem como prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações por ele assumidas durante todo o período de vigência do CONTRATO.

10.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.8. Não havendo valores devidos à CONTRATANTE quando do encerramento do Contrato, a garantia prestada pela do VERIFICADOR INDEPENDENTE será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias corridos após seu encerramento, observado o disposto na subcláusula 10.5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES.

11.1. Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, as seguintes sanções ou, eventualmente, promover a rescisão contratual, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência; e

b) Multa de 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, em caso de descumprimento parcial na execução de qualquer obrigação a seu cargo e/ou no atraso na prestação de informação ou entrega de produto sem o aceite total da CONTRATANTE.

c) Multa de 0,01% em (centésimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, em caso de descumprimento total na execução de qualquer obrigação a seu cargo e/ou no atraso na prestação de informação ou entrega de produto sem o aceite total da CONTRATANTE

11.2. A CONTRATANTE irá se valer, dentre outras formas e meios de comprovação, do Produto A.3.2 – Ferramenta de Acompanhamento das Rotinas do Verificador Independente, para evidenciar eventuais descumprimentos de obrigações contratuais da CONTRATADA, nos termos do Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DENÚNCIA E RESILIÇÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser denunciado e resilido por quaisquer das Partes, mediante prévio conhecimento da SESAB, através de denúncia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na qual a Parte denunciante explicará as razões para a resilição, operando seus efeitos de imediato, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência.

12.2 A Parte que, mediante prévio conhecimento da SESAB, der causa à resilição, provocando imotivadamente a extinção do presente Contrato, sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3 A resilição por iniciativa da CONTRATANTE, quer seja por ato motivado ou imotivadamente, somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da SESAB.

> 12.3.1 Em caso de rescisão antecipada deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA, por inadimplemento de suas obrigações ou por qualquer das hipóteses aqui previstas, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, convocar a segunda colocada no processo de seleção, observada a sua habilitação técnica e jurídica, para celebração de novo contrato com a CONTRATANTE, ou iniciar novo processo seletivo, nos termos do item 14 do Anexo 13 do Contrato de Concessão. Não obstante, em caso de extinção contratual por qualquer motivo, a CONTRATANTE pagará todas as importâncias devidas à CONTRATADA pelos Serviços efetivamente e comprovadamente prestados até a data da rescisão.

12.4 As Partes receberão denúncias e/ou notificações através das seguintes pessoas abaixo mencionadas:

[°]

12.5 As Partes concordam ainda que na hipótese de uma disputa ou violação contratual que dê azo à hipótese da Cláusula 12.1, elas trabalharão em conjunto para, em boa-fé, resolver quaisquer impasses e, se necessário for, à escalarão a níveis hierárquicos mais altos na busca de uma solução comum. As Partes lançarão ainda mão de procedimentos alternativos para resolver o impasse durante um prazo de no mínimo 10 (dez) dias após a notificação de uma Parte a outra, a respeito da disputa em questão, antes de instaurarem um litígio. Este dispositivo, contudo, não se aplicará a disputas relacionadas à quebra de confidencialidade ou violação de propriedade intelectual, hipóteses nas quais as Partes estarão livres para se socorrerem judicialmente.

12.6 As Cláusulas que regulam obrigações referentes a (i) Propriedade Intelectual, (ii) Informação Confidencial, (iii) Garantia e (iv) Resolução de Conflitos sobreviverão ao término do Contrato pelo prazo legal ou pelo prazo nelas estabelecidos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1 O presente Contrato terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, nos termos da subcláusula 12.3.5 do Contrato de Concessão, com a redação conferida pelo Termo Aditivo nº 16.

13.2 A vigência deste Contrato baseia-se nas condições acordadas originalmente entre as Partes para o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1 As Partes Contratantes obrigam-se a:

(i) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
(ii) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
(iii) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
(iv) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
(v) Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre ás 22 h e 5 h;
(vi) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
(vii) Manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;

14.2 As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta cláusula em sua rotina comercial, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à rescisão deste instrumento, mediante notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA —ATOS PROIBIDOS.

15.1. A CONTRATADA concorda em aderir incondicionalmente às regras de compliance da CONTRATANTE, em atenção às normas de sigilo, privacidade e proteção de dados, nos termos do item 6, inciso V, do Anexo 13 do Contrato de Concessão, obrigando-se nos termos das leis e regulamentos nacionais e internacionais de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e as disposições do Código Penal Brasileiro, relativas aos crimes contra a administração pública brasileira e estrangeira, a Lei nº 14.133/2021, a lei anticorrupção U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, a lei antissuborno do Reino Unido U.K. Bribery Act (UKBA) de 2010 e seus aditamentos, ou quaisquer outras leis ou regulamentações anticorrupção aplicáveis (em conjunto, "Legislação Anticorrupção").

15.2. É vedado à CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, prestar serviços de auditoria contábil ou celebrar qualquer outro contrato com a CONTRATANTE, ainda que com objeto diverso, mantidas durante toda a vigência as condições de independência e imparcialidade previstas no item 7 do Anexo 13 do Contrato de Concessão e no art. 5º da Portaria SESAB nº 820/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

16.1. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (*i*) da interpretação dos termos deste Contrato; e/ou (*ii*) da execução das obrigações estabelecidas neste Contrato; e/ou (*iii*) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes, deverá ser resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto no presente Contrato ("Arbitragem").

16.2. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem ("Lei nº 9.307/96") e conforme normas da Câmara de Comércio Brasil — Canadá, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As Partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara de Comércio Brasil — Canadá contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

16.3. O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 03 (três) árbitros. A Parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 01 (um) árbitro e notificar as outras Partes a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, a (s) outra (s) Parte (s) deverá (ão) indicar o segundo árbitro e notificar a Parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos outros 02 (dois) árbitros no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso uma Parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 02 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da Parte interessada, pelo Presidente da Câmara de Comércio Brasil — Canadá.

16.4. Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na comarca de Salvador, Estado da Bahia, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.

16.5. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

16.6. O laudo arbitral será final e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Contrato.

16.7. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil — Canadá ou pelo Tribunal Arbitral.

16.8. Respeitadas as disposições desta Cláusula, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das Partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem os tribunais da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. A recusa de qualquer das Partes em celebrar o termo de arbitragem arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Contrato, sujeitando tal Parte ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em disputa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador (BA), **[°]** de **[°]** de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.